

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2026

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, no exercício das atribuições conferidas pelo seu Estatuto Social, pelo Contrato de Gestão celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, e pelo Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA destinado à seleção de entidades executoras para a celebração de Instrumento Congênere com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, privadas sem fins lucrativos, visando à execução das ações da Estratégia **Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido**, no âmbito do programa Garantia-Safra, observadas as disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, do Decreto nº 12.889, de 24 de março de 2026, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A agricultura familiar exerce papel estratégico no desenvolvimento econômico, social e ambiental do Brasil. Segundo o Censo Agropecuário de 2017, constitui importante segmento da produção nacional de alimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda, o fortalecimento das economias locais e a promoção de modelos de desenvolvimento rural mais sustentáveis e inclusivos.

1.2 No Semiárido brasileiro, região caracterizada pela irregularidade das chuvas, elevada vulnerabilidade hídrica e recorrência de eventos climáticos extremos, a agricultura familiar desempenha função essencial para a segurança alimentar e para a permanência das famílias no meio rural. Contudo, a degradação dos recursos naturais, a dependência da agricultura de sequeiro e os efeitos das mudanças climáticas têm ampliado os desafios produtivos e socioeconômicos enfrentados pelos agricultores familiares.

1.3 Nesse contexto, o Programa Garantia-Safra consolidou-se como importante instrumento de proteção social e produtiva, contribuindo para a mitigação dos impactos causados por estiagens e excessos hídricos sobre a agricultura

familiar. Entretanto, a crescente intensificação dos eventos climáticos evidencia a necessidade de complementar as políticas de proteção de renda com ações estruturantes voltadas à adaptação climática, ao fortalecimento produtivo e à inclusão socioprodutiva das famílias beneficiárias.

1.4 A agroecologia apresenta-se como abordagem estratégica para promover sistemas produtivos mais resilientes, sustentáveis e adaptados às condições do Semiárido, conciliando conservação ambiental, valorização da agrobiodiversidade, fortalecimento da autonomia produtiva e ampliação da segurança alimentar e nutricional.

1.5 As experiências agroecológicas contribuem para o fortalecimento da agricultura familiar, especialmente de mulheres, jovens, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, estimulando práticas produtivas baseadas no uso sustentável dos recursos naturais e na redução da dependência de insumos externos.

1.6 Reconhecendo a relevância da agricultura familiar para o desenvolvimento sustentável, a Organização das Nações Unidas declarou o período de 2019 a 2028 como a Década da Agricultura Familiar, destacando sua contribuição para a segurança alimentar, a preservação ambiental, a diversidade cultural e a construção de sistemas alimentares mais sustentáveis. .

1.7 Nesse cenário, a Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, instituída no âmbito do Fundo Garantia-Safra, busca fortalecer a resiliência produtiva das famílias agricultoras por meio da integração entre políticas de proteção de renda, assistência técnica e extensão rural, adaptação climática e inclusão produtiva.

1.8 A Estratégia promove ações voltadas à transição agroecológica, à ampliação da segurança hídrica, ao uso de energias renováveis, à implantação de quintais produtivos agroecológicos, ao fortalecimento dos arranjos produtivos territoriais, à valorização da agrobiodiversidade e à qualificação de agricultores(as) familiares e equipes técnicas.

1.9 Dessa forma, o presente Edital visa fortalecer as capacidades produtivas, econômicas e organizacionais da agricultura familiar, contribuindo para a adaptação às mudanças climáticas, a geração de renda, a sustentabilidade dos sistemas produtivos e o desenvolvimento rural sustentável, em consonância com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater, a

Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PLANAPO e demais políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar.

2. OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de organizações da sociedade civil para a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) qualificados e apoio à implantação de projetos voltados à promoção da inclusão produtiva sustentável e a ampliação da resiliência climática, por meio da adoção de tecnologias e adoção de estratégias de fortalecimento das capacidades produtivas e organizativas de famílias agricultoras historicamente aderidas ao Programa Garantia-Safra no Semiárido brasileiro.

2.4 A execução das ações deverá observar os limites territoriais e os quantitativos de beneficiários definidos para cada lote, bem como as diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, o Contrato de Gestão da Anater, os normativos institucionais aplicáveis e às disposições deste Edital e seus anexos. .

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Quadro 1 - Cronograma da etapa de seleção

DATAS	ETAPA
30/06/2026	Publicação do Edital 002/2026 no Diário Oficial da União – DOU
03/07/2026	Data limite para impugnação do Edital
10/07/2026	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
15/07/2026	Oficina virtual de apresentação do Edital
30/07/2026	Início do prazo para envio das propostas
07/08/2026	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
15/08/2026	Encerramento do prazo para envio das propostas

18/09/2026	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
22/09/2026	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
29/09/2026	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 O público beneficiário da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido será composto exclusivamente por agricultores e agricultoras familiares, pescadores(as) artesanais, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, assentados(as) da reforma agrária e beneficiários(as) do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, enquadrados nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tenham aderido ao Programa Garantia-Safra em pelo menos uma das safras dos últimos 10 (dez) anos.

4.2 A Estratégia atenderá o total de 24.846 UFPA distribuídas em 50 (cinquenta) lotes, observados os quantitativos de beneficiários definidos para cada lote, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital. E 49.692 agricultores e agricultoras na condição de beneficiários indiretos, por meio de atividades coletivas de capacitação, sensibilização, mobilização territorial e construção compartilhada de conhecimentos.

4.3 Terão prioridade de atendimento às famílias que possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo e válido.

4.4 Nos casos em que as famílias atendam aos critérios de elegibilidade e à abrangência territorial da Estratégia, mas não possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou, quando aplicável, não estejam devidamente registradas no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, caberá à entidade executora:

I – promover a mobilização e orientação das famílias quanto à regularização cadastral;

II – articular-se com os órgãos competentes para viabilizar a emissão do CAF e a atualização ou inclusão dos registros necessários;

III – acompanhar e apoiar os procedimentos administrativos necessários até a efetivação dos respectivos cadastros, observada a legislação aplicável.

4.5 Não poderão ser beneficiárias da Estratégia as famílias que, no momento da seleção ou do atendimento, estejam sendo assistidas por serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER financiados com recursos do Governo Federal, por meio de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, instrumentos congêneres ou contratos administrativos que possuam objeto equivalente ao previsto neste Edital.

4.6 A vedação prevista no item anterior não se aplica às famílias atendidas por políticas públicas federais de natureza diversa da prestação continuada de serviços de ATER, desde que não haja sobreposição de objeto, metas ou beneficiários.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs regularmente constituídas e cadastradas para fins desta seleção no Sistema de Gestão da Anater – SGA, observadas as disposições deste Edital, da Diretriz Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, do Contrato de Gestão da Anater e da legislação aplicável.

5.2 São consideradas aptas à participação:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.3 As entidades de Ater credenciadas na Anater que se enquadram como Organização da Sociedade Civil, desde que, na data de submissão da proposta, não possuam pendências administrativas ou contratuais que comprometam sua capacidade de execução, conforme avaliação da Anater.

5.4 Não poderão participar da seleção as entidades que, até a data de submissão da proposta:

I – possuam sanção administrativa vigente aplicada pela Anater;

II – apresentem descumprimento contratual não sanado, formalmente registrado em processo administrativo;

III – estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

IV – tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou celebrar instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da Administração Pública.

5.5 É vedada a celebração de Instrumento Congênere com entidades que possuam, em seus órgãos diretivos, administrativos ou de controle, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de empregados, dirigentes, consultores ou colaboradores da Anater, bem como de servidores, ocupantes de cargos em comissão ou

consultores vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, quando configurado conflito de interesses.

5.6 Não poderá participar da seleção nem atuar na execução do objeto agente público vinculado à Anater, ao MDA ou a qualquer órgão ou entidade que participe da condução deste processo seletivo, observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

5.7 A vedação prevista no item anterior estende-se aos integrantes de equipes de apoio, profissionais especializados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas que participem da elaboração, condução, análise, julgamento ou fiscalização deste Edital.

5.8 Somente serão analisadas as propostas regularmente submetidas por meio do SGA, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

5.9 Durante o presente Chamamento Público, a Anater disponibilizará o e-mail terramesa_2026@anater.org, como canal de atendimento, visando orientar as organizações da sociedade civil no processo de participação do certame. Com o mesmo propósito também poderão ser realizadas atividades formativas online e presenciais, nos canais oficiais da Anater, bem como nos Estados atendidos neste Edital.

6. IMPUGNAÇÃO

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca dos termos deste Edital ou impugná-lo por suposta irregularidade na aplicação do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, da legislação aplicável ou das disposições previstas neste instrumento.

6.2 Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico terramesa_2026@anater.org, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital.

6.3 As impugnações serão dirigidas ao(à) Presidente da Comissão de Seleção, devendo conter a identificação do interessado, a exposição dos fatos, os fundamentos do pedido e a indicação expressa dos dispositivos questionados.

6.4 A Comissão de Seleção analisará os pedidos de esclarecimento e as impugnações, podendo solicitar manifestação técnica ou jurídica das áreas competentes da Anater sempre que necessário.

6.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração das regras, critérios de seleção, requisitos de participação, cronograma e demais disposições que possam afetar a formulação das propostas, a matéria será submetida à deliberação da Diretoria Executiva da Anater e, após aprovação, será objeto de retificação e divulgação nos mesmos meios utilizados para a publicação deste Edital.

6.6 As correções decorrentes de erro material, omissão, incongruência redacional ou necessidade de esclarecimento que não impliquem alteração substancial das condições de participação ou julgamento poderão ser promovidas mediante errata, com ciência prévia da Diretoria Executiva da Anater e posterior divulgação aos interessados.

6.7 Reconhecida a procedência da impugnação e havendo alteração que possa impactar a elaboração das propostas, a Comissão de Seleção promoverá a retificação do Edital, assegurando a republicação do ato e a reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, quando necessária para preservação da isonomia entre os participantes.

6.8 As respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como as decisões relativas às impugnações, serão divulgadas no sítio eletrônico (ou SGA) oficial da Anater, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e passarão a integrar o presente Edital para todos os fins.

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os lotes foram formados observando os critérios dos municípios aderidos ao Programa Garantia-Safra, utilizando o Índice Garantia-Safra (IGS), instrumento técnico voltado à identificação e priorização de municípios com maior vulnerabilidade socioeconômica e climática no âmbito do Programa Garantia-Safra. A área de abrangência do projeto contempla 10 estados do semiárido com organizados em 50 (cinquenta) lotes, destinados ao atendimento de 24.846 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis) unidades familiares, conforme o Quadro 1.

Quadro 2 - Distribuição de famílias atendidas e valores por lote e por estado

Estado	Nº de Lotes	Nº de Famílias por lote	Nº de Famílias por estado	Valor por Lote (R\$)	Valor por estado (R\$)
BA	12	606	7272	7.800.002,64	93.600.031,68
CE	8	606	4848	7.800.002,64	62.400.021,12
PE	4	606	2424	7.800.002,64	31.200.010,56
PB	4	606	2424	7.800.002,64	31.200.010,56
PI	4	606	2424	7.800.002,64	31.200.010,56
MG	5	303	1515	3.900.001,32	19.500.006,60
RN	5	303	1515	3.900.001,32	19.500.006,60
AL	3	303	909	3.900.001,32	11.700.003,96
SE	3	303	909	3.900.001,32	11.700.003,96
MA	2	303	606	3.900.001,32	7.800.002,64
Total	50		24846		319.800.108,24

8. VALORES PARA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

8.1 O valor total desta chamada é de R\$ 319.800.108,24 (Trezentos e dezenove milhões, oitocentos mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos), distribuído em 50 (cinquenta) lotes, conforme o Quadro 1 do item 7.1 e o Anexo 2 deste edital, destinados ao atendimento de 24.846 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e seis) UFPAs, em consonância com as atividades, prazos e áreas de abrangências indicadas pelas diretrizes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater/MDA atendendo ao Objetivo Estratégico 3, do Contrato de Gestão da Anater.

8.2 Os valores de cada lote são demonstrados no Quadro 1.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As metas e atividades previstas neste Edital deverão ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, observados os prazos definidos para cada etapa, a vigência do instrumento celebrado e as orientações da Anater.

9.2 O prazo de execução das ações será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Anater.

9.3 A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, incluindo o cronograma físico-financeiro, à conclusão da formação inicial, à apresentação e validação da equipe técnica, da estrutura operacional e dos demais requisitos necessários ao início da execução.

9.4 A Ordem de Serviço poderá ser emitida pela Anater em até 3 (três) meses contados do início da vigência do Instrumento Congênere, sem prejuízo de prazo diverso devidamente justificado pela Agência em razão de necessidades operacionais, administrativas ou técnicas relacionadas à implementação da Estratégia.

9.5 Nenhuma atividade executada antes da emissão da Ordem de Serviço será considerada para fins de cumprimento de metas, aferição de resultados ou reconhecimento financeiro.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 A vigência do Instrumento Congênere observará o prazo necessário para a execução integral do objeto, incluindo as etapas preparatórias, de execução, monitoramento, avaliação e encerramento da parceria.

10.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da entidade executora ou por iniciativa da Anater, desde que haja justificativa técnica, disponibilidade orçamentária e financeira, interesse institucional e manutenção das condições que motivaram a celebração do instrumento.

10.3 A prorrogação dependerá de aprovação expressa da Anater e observará as disposições previstas no Instrumento Congênere e nos normativos institucionais aplicáveis.

11. CADASTRO E SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

11.1 A entidade interessada deverá realizar seu cadastramento para participação neste Edital por meio do SGA, observando os procedimentos e disponíveis no endereço eletrônico:

<https://sga.anater.org/pagesPublic/manterCredenciamento/solicitarCredenciamento.xhtml>

11.2 Após o cadastramento, a entidade deverá submeter sua proposta exclusivamente por meio do SGA (<https://sga.anater.org>), mediante inserção de toda a documentação exigida neste Edital, incluindo:

I – documentos de descrição da experiência institucional;

II – Plano de Trabalho;

III – demais documentos exigidos nos anexos deste Edital.

11.3 As orientações para cadastramento, preenchimento e submissão das propostas constam no Manual do SGA – Chamada Pública, disponível na seção "Regulamentos, Normativos e Manuais" do sítio eletrônico da Anater - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

11.4 Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote.

11.5 A organização proponente poderá concorrer a até 03 (três) lotes. Na hipótese de classificação em mais de um lote, a OSC deverá, após a divulgação do resultado final e no prazo estabelecido pela ANATER, indicar formalmente a ordem de prioridade entre os lotes para os quais tenha sido classificada, podendo ser selecionada, em regra, para execução de apenas 01 (um) lote.

11.6 Será celebrado Instrumento Congênere apenas para o lote indicado como prioritário pela própria OSC, observadas as regras deste Edital.

11.7 Caso algum lote seja declarado fracassado em razão da inexistência de proposta habilitada ou classificada, a Anater poderá convocar entidade classificada em outro lote, observada a ordem de classificação e o interesse da Administração.

11.8 Será admitida a apresentação de proposta por rede de Organizações da Sociedade Civil, desde que observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.9 O prazo para submissão das propostas terá início às 00h01 do dia 30 de julho de 2026 e encerramento às 23h59 do dia 15 de agosto de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

11.10 Considera-se efetivada a submissão da proposta após o envio definitivo da documentação exigida por meio do SGA, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

11.11 A participação é restrita à pessoa jurídica da entidade interessada, sendo consideradas como uma única participante suas unidades matriz, filiais, escritórios regionais ou quaisquer outras subdivisões organizacionais.

11.12 Após a finalização e envio da proposta no SGA, não será permitida a alteração, substituição ou complementação dos documentos e informações apresentados, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão de Seleção.

11.13 A submissão da proposta implica a plena ciência e aceitação das disposições previstas neste Edital e em seus anexos.

11.14 Cumpridos os requisitos de participação e submissão da proposta, a entidade será considerada regularmente inscrita no processo seletivo.

11.15 Será desclassificada a proposta que descumprir as exigências previstas neste Edital ou apresentar documentação incompleta, inconsistente ou em desacordo com os requisitos estabelecidos.

11.16 É vedada, nos campos textuais sujeitos à avaliação técnica, qualquer informação que permita a identificação da entidade proponente, incluindo, entre outras:

I – razão social;

II – nome fantasia;

III – CNPJ;

IV – número de contratos, convênios ou instrumentos celebrados com a Anater;

V – identificação nominal de integrantes da equipe técnica;

11.17 O descumprimento da vedação prevista neste item acarretará a eliminação da proposta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.18 A vedação não se aplica aos documentos de habilitação e comprovação de experiência institucional exigidos neste Edital.

12. COMISSÃO DE SELEÇÃO E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção será instituída por ato da Presidência da Anater e será responsável pela condução, supervisão e deliberação das etapas do presente chamamento público.

12.2 A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, formalmente designados pela Presidência da Anater.

12.3 A composição da Comissão de Seleção observará a seguinte estrutura:

I – 1 (um) membro Presidente e respectivo suplente, indicados pela Gerência Executiva da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido;

II – 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Diretoria Técnica;

III – 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Presidência da Anater.

12.4 Nas deliberações da Comissão de Seleção, cada membro titular terá direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão o voto de qualidade.

12.5 São atribuições da Comissão de Seleção:

I – validar os atos e procedimentos relacionados à instrução do processo seletivo;

II – receber e analisar pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital;

III – deliberar sobre recursos administrativos interpostos pelas entidades participantes;

IV – supervisionar os trabalhos das Subcomissões de Avaliação Técnica;

V – consolidar os resultados das avaliações realizadas pelas Subcomissões;

VI – elaborar e divulgar os resultados preliminares e finais do chamamento público;

VII – praticar os demais atos necessários à condução do processo seletivo.

12.6 Para apoio às atividades de análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção instituirá Subcomissões de Avaliação Técnica, compostas por empregados, colaboradores ou especialistas designados pela Anater.

12.7 As Subcomissões de Avaliação Técnica terão autonomia técnica para análise da documentação apresentada pelas entidades participantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

12.8 Compete às Subcomissões de Avaliação Técnica:

I – avaliar a documentação comprobatória da experiência institucional;

II – examinar os Planos de Trabalho e demais documentos técnicos;

III – registrar as avaliações e pontuações atribuídas, de acordo com os critérios previstos neste Edital;

IV – elaborar atas e relatórios técnicos de avaliação para encaminhamento à Comissão de Seleção.

12.9 As avaliações realizadas por cada Subcomissão serão independentes e autônomas, não havendo interferência entre grupos distintos de avaliação.

12.10 Os resultados produzidos pelas Subcomissões serão submetidos à consolidação e homologação pela Comissão de Seleção.

12.11 A Comissão de Seleção poderá constituir tantas Subcomissões de Avaliação Técnica quantas forem necessárias para assegurar a adequada análise das propostas e o cumprimento dos prazos previstos neste Edital.

13. JULGAMENTO

13.1 A etapa do julgamento tem caráter classificatório e eliminatório, será composta por uma única etapa de julgamento, formada por duas fases de avaliação, a saber: Experiência Técnica da Entidade, referente ao Bloco 1; e Plano de Trabalho, formado pelos Blocos 2 e Bloco A e B.

13.1.1 Fase de experiência: Avaliação da experiência da entidade. Nessa fase do julgamento será verificada a comprovação da experiência da entidade na prestação de serviços a agricultura familiar.

13.1.2 Fase Plano de Trabalho: Avaliação do plano de trabalho. Serão analisadas a fundamentação metodológica apresentada, coerência, viabilidade e aderência metodológica, a proposta financeira e cronogramas físico e financeiro.

13.2 A nota final da proposta em cada lote corresponderá ao somatório da pontuação obtida nos Blocos 1, Bloco 2, Bloco A e B.

13.3 12.2 As propostas serão avaliadas pelas subcomissões, de forma independente, em cada fase de avaliação técnica, conforme os critérios deste edital e seus anexos.

14. FASE DE JULGAMENTO REFERENTE A EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

14.1 Nesta fase serão avaliadas e classificadas as propostas das entidades habilitadas, observados os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital e no Anexo 4.

14.2 A Avaliação da Experiência Institucional da Entidade – Bloco 1 tem por finalidade verificar a experiência apresentada pela candidata na execução de ações voltadas à agricultura familiar, especialmente em atividades relacionadas à assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento rural sustentável, inclusão produtiva e adaptação climática.

14.3 Os critérios de avaliação, respectivas pontuações, documentos aceitos para comprovação e demais parâmetros de julgamento estão definidos no Anexo 4 deste Edital.

14.4 A descrição da experiência da entidade deve ser apresentado em arquivo único, no formato PDF, e inserida no Sistema de Gestão da Anater – SGA no campo específico destinado à comprovação da experiência institucional. E deverá conter exclusivamente os documentos exigidos para cada critério de avaliação previsto no Anexo 4.

14.5 A documentação deverá ser organizada de forma lógica e sequencial, permitindo a identificação clara de cada item da descrição.

14.6 A documentação comprobatória da experiência institucional deverá ser apresentada caso a entidade seja convocada a apresentar a documentação de celebração do instrumento congênere.

15. FASE DO JULGAMENTO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO

15.1 O plano de trabalho será formado pelos seguintes itens:

15.1.1 Bloco 2 - Objeto, Introdução, Justificativa, Caracterização do público beneficiário, Objetivos, Resultados esperados, Metodologia da execução (Métodos e ferramentas), Composição da equipe técnica e Monitoramento e avaliação. Estes itens devem ser preenchidos pela candidata no ícone Proposta Técnica do SGA;

15.1.2 Bloco A e B - Descrição das atividades (Aderência da Execução das atividades/Bloco A e B em relação ao Bloco 2), Cronograma de execução, financeiro e Cronograma físico/financeiro. Estes itens devem ser elaborados pela candidata no ícone do Plano de Trabalho do SGA.

15.2 O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

15.2.1 Objeto: descrever o propósito da participação da entidade na chamada pública, demonstrando sua aderência aos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos no edital.

15.2.2 Introdução: descrição genérica sobre a proposta, apresentando os principais tópicos da proposta.

15.2.3 Justificativa: Apresentar, de forma clara e objetiva, como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote, evidenciando as necessidades que justificam as ações propostas. Descrever o contexto local, os principais desafios enfrentados pelo público beneficiário e a forma como a proposta responde a essas demandas. Indicar, ainda, as razões que motivaram a participação da entidade na chamada pública, demonstrando a pertinência e a coerência da proposta em relação à realidade do lote.

15.2.4 Caracterização do Público Beneficiário: Citar os municípios do lote selecionados as categorias dos(as) beneficiários(as) que pretende prestar os serviços, descrevendo a realidade produtiva, social e ambiental dos(as) beneficiários(as) e da região onde estão inseridos;

15.2.5 Objetivos: descrição dos objetivos a serem alcançados com as atividades previstas.

15.2.6 Resultados Esperados: Descrição dos resultados esperados até o final do tempo de execução em termos quantitativos. Deve guardar relação com os objetivos apresentados.

15.2.7 Métodos e Ferramentas: descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Detalhar a composição profissional da equipe técnica (não identificar nominalmente a equipe): descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços do “Da Terra mesa – Garantia-Safra, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 1.

15.2.8 Monitoramento e Avaliação: descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

15.3 Os textos do Bloco 2 devem estar em conformidade com os Anexos desta chamada.

15.4 Os Blocos A e B deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

15.4.1 Descrição das Metas - Aderência da execução das atividades/ metas dos Blocos A e B em relação ao Bloco 2: Metodologia de Execução das Atividades (descrição das atividades): descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com os objetivos do projeto. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no plano de trabalho, bem como descrever todas as metas obrigatórias.

15.5 Cronograma de Execução: distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

15.6 Cronograma Financeiro: distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho.

15.7 As descrições das metas e atividades deverão conter como a atividade será realizada, com metodologia detalhada de execução delas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações constantes no edital.

15.8 O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o valor previsto para o lote, sendo possível haver uma diferença de até 3% a menos no valor total para o lote.

15.9 Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, resultará em pontuação zero para os referidos itens.

15.10 É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

15.11 O Plano de Trabalho que não apresentar aderência ao objeto deste chamamento, ao público beneficiário, ao território e às metas estabelecidas no edital, será eliminado.

15.12 Os textos do plano de trabalho devem ser elaborados considerando o limite de caracteres do SGA.

16. FASES DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

16.1 A avaliação das propostas observará os critérios, pontuações e parâmetros de julgamento estabelecidos neste Edital e no Anexo 04.

16.2 Para fins de classificação, a candidata deverá obter pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, considerando o somatório das notas atribuídas à Avaliação da Experiência Institucional da Entidade (Bloco 1) e à Avaliação do Plano de Trabalho (Bloco 2, e Bloco A e B).

16.3 Será eliminada a candidata que não atingir a pontuação mínima estabelecida no item 16.2.

17. RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO

17.1 Será considerada classificada em primeiro lugar e vencedora do respectivo lote a candidata que obtiver a maior pontuação final, resultante do somatório das notas atribuídas à Avaliação da Experiência Institucional da Entidade (Bloco 1) e à Avaliação do Plano de Trabalho (Bloco 2, Bloco A e B), observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

17.2 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação obtida no critério “Métodos e Ferramentas” do Bloco 2;

II – maior pontuação obtida no critério “Descrição das Metas e Atividades” do Bloco A;

III – maior pontuação obtida na Avaliação da Experiência Institucional da Entidade (Bloco 1);

IV – maior pontuação obtida no critério de atuação no território do lote;

V – persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata.

17.3 Concluída a etapa de julgamento, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da classificação das candidatas, iniciando-se o prazo para interposição de recursos administrativos, nos termos deste Edital.

17.4 Após a divulgação do resultado e observadas as etapas recursais, as entidades classificadas em primeiro lugar em cada lote serão convocadas para apresentação da documentação complementar exigida para habilitação final e celebração do Instrumento Congênere.

17.5 A documentação deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação, observados os requisitos e documentos previstos no Anexo 05 – Termo de Convocação.

17.6 A não apresentação da documentação exigida, a apresentação incompleta ou a constatação de irregularidade que impeça a celebração do Instrumento Congênere acarretará a desclassificação da candidata convocada.

17.7 Na hipótese prevista no item anterior, a Anater poderá convocar a candidata subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote.

17.8 A convocação para apresentação da documentação não gera direito adquirido à celebração do Instrumento Congênere, permanecendo condicionada à verificação do atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

18. RECURSOS

18.1 As candidatas poderão interpor recurso administrativo contra os resultados da etapa de julgamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do respectivo resultado.

18.2 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do SGA, no ambiente da respectiva Chamada Pública, utilizando o acesso da candidata.

18.3 O recurso deverá ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Seleção e conter, de forma clara e fundamentada:

I – a identificação dos itens ou decisões contestadas;

II – a exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

III – a demonstração objetiva do alegado equívoco;

IV – o pedido de reforma da decisão.

18.4 O recurso deverá ser apresentado em documento único, no formato PDF, inserido no campo específico disponibilizado no SGA.

18.6 A Comissão de Seleção terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão dos recursos interpostos.

18.7 Mediante justificativa devidamente fundamentada, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Presidente da Comissão de Seleção.

18.8 Não serão conhecidos os recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital;

III – desprovidos de fundamentação mínima;

IV – que não indiquem objetivamente o ato ou decisão recorrida.

18.9 A apresentação de recurso não autoriza a juntada de documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados originalmente pela candidata, ressalvadas as hipóteses de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

18.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

18.11 As decisões dos recursos serão divulgadas no sítio eletrônico da Anater e no SGA, passando a integrar os atos do presente chamamento público.

19. PENALIDADES DO CHAMAMENTO

19.1 Constituem infrações às disposições deste Edital, sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação aplicável:

I – apresentar documento falso, informação inverídica ou declaração fraudulenta;

II – fraudar ou tentar fraudar qualquer etapa do chamamento público;

III – praticar ato destinado a frustrar os objetivos da seleção;

IV – agir de modo inidôneo ou incompatível com os princípios da boa-fé, da lealdade processual e da moralidade administrativa;

V – praticar qualquer ato ilícito que comprometa a regularidade, a transparência ou a isonomia do processo seletivo.

19.2 A candidata que praticar qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – exclusão do presente chamamento público;

III – impedimento de participar de futuros chamamentos promovidos pela Anater, nos termos do regulamento institucional aplicável.

19.3 A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a existência de dolo ou má-fé e os antecedentes da entidade.

19.4 Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de procedimento administrativo que assegure à candidata o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.5 A exclusão da candidata do chamamento público não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

19.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Anater ou a terceiros.

19.7 A apuração dos fatos e a proposta de aplicação de sanção competirão à Comissão de Seleção, cabendo à autoridade competente da Anater a decisão final quanto à sua aplicação.

19.8 Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo à Diretoria Executiva da Anater, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

19.9 A interposição de recurso terá efeito suspensivo até a decisão definitiva da Diretoria Executiva da Anater, salvo nos casos em que a manutenção imediata da medida seja necessária para preservar a regularidade do processo seletivo, mediante decisão devidamente fundamentada.

20. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

20.1 Concluídas as etapas de seleção, julgamento e análise dos recursos administrativos, a Comissão de Seleção homologará o resultado final do chamamento público e convocará as entidades classificadas em primeiro lugar em cada lote para apresentação da documentação complementar exigida neste Edital, conforme Anexo 05.

20.2 A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação das candidatas em cada lote.

20.3 A apresentação da documentação complementar constitui condição indispensável para a celebração do Instrumento Congênere destinado à execução da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido.

20.4 Após a verificação e aprovação da documentação exigida, a Anater adotará as providências necessárias para a celebração do respectivo Instrumento Congênere.

20.5 Caso a entidade convocada deixe de apresentar a documentação exigida, apresentar documentação irregular ou não atenda aos requisitos previstos neste Edital, a Anater poderá convocar a candidata subsequente, observada a ordem de classificação do lote.

20.6 O resultado final homologado será divulgado no sítio eletrônico oficial da Anater e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

20.7 A divulgação do resultado final homologado não gera direito adquirido à celebração do Instrumento Congênere, permanecendo sua formalização condicionada ao atendimento integral das exigências previstas neste Edital, na legislação aplicável e nas normas internas da Anater.

21. DA CONVOCAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONGÊNERE

21.1 Após a homologação do resultado final, a Anater convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) classificada em primeiro lugar no respectivo lote para apresentar a documentação exigida no Anexo 5 deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

21.2 A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, a apresentação incompleta ou o não atendimento dos requisitos previstos neste Edital acarretará a desclassificação da OSC convocada para fins de celebração do Instrumento Congênere.

21.3 Na hipótese prevista no item anterior, a Anater convocará a OSC subsequente na ordem de classificação do respectivo lote, que deverá apresentar a documentação exigida no mesmo prazo estabelecido no item 21.1.

21.4 Durante a análise documental, a Anater poderá promover diligências para esclarecimento, complementação ou atualização de informações e documentos apresentados.

21.5 A OSC convocada deverá atender à diligência no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

21.6 O não atendimento às diligências ou aos prazos estabelecidos neste Edital implicará a desclassificação da OSC para fins de celebração do Instrumento Congênere, facultando à Anater convocar a próxima classificada, observada a ordem de classificação do lote.

21.7 A convocação das OSCs classificadas observará rigorosamente a ordem de classificação final do respectivo lote, aplicando-se sucessivamente o procedimento previsto neste capítulo até a seleção de entidade que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

21.8 A celebração do Instrumento Congênere ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos previstos neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

21.9 A aprovação da documentação apresentada não afasta o dever da OSC de manter, durante toda a execução do Instrumento Congênere, as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração.

21.10 A constatação de informação falsa, omissão relevante ou irregularidade documental poderá ensejar a desclassificação da OSC convocada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

22. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

22.1 A OSC celebrante deverá manter, durante toda a vigência do Instrumento Congênere, estrutura operacional compatível com a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo, no mínimo, uma base de trabalho localizada em um dos municípios abrangidos pelo lote.

22.2 A OSC deverá comprovar a existência e manutenção da base de trabalho, demonstrando que dispõe da infraestrutura mínima necessária ao atendimento das famílias beneficiárias e ao desempenho das atividades da equipe técnica.

22.3 Qualquer alteração do endereço da base de trabalho dependerá de comunicação prévia à Anater e de sua expressa anuência.

22.4 A alteração deverá ser formalizada mediante ofício encaminhado à Anater, acompanhado da documentação comprobatória da nova estrutura operacional.

22.5 A substituição de famílias beneficiárias durante a execução da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Anater, desde que:

I – seja apresentada justificativa formal;

II – a nova família atenda aos critérios de elegibilidade previstos neste Edital;

III – exista tempo hábil para execução das atividades remanescentes previstas para a Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, nos termos do Anexo 2.

22.6 A Anater analisará cada solicitação de substituição e definirá os procedimentos aplicáveis às atividades já realizadas e às atividades remanescentes.

22.7 Poderão ser incluídas famílias beneficiárias em regime de substituição ou agregação até a aprovação dos Planos de Ação de todas as UFPAs do lote, observados os critérios de elegibilidade previstos no item 4 deste Edital.

22.8 A inclusão de novas famílias não poderá resultar em redução do número mínimo de beneficiários previsto para o respectivo lote.

22.9 Nas hipóteses de substituição ou agregação, deverão ser executadas junto às novas famílias todas as atividades previstas para a respectiva UFPA ainda não realizadas.

22.10 Para cada nova família beneficiária incluída, a OSC deverá realizar o respectivo cadastramento e elaborar o planejamento individual das ações, observadas as metas e atividades previstas no Instrumento Congênere.

22.11 As substituições ou agregações de famílias beneficiárias não ensejarão qualquer acréscimo financeiro ou alteração do valor do Instrumento Congênere.

22.12 O percentual de substituição de famílias beneficiárias não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de beneficiários previstos para o lote, salvo autorização expressa da Anater mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

22.13 Nas atividades coletivas realizadas no âmbito do Instrumento Congênere, a OSC deverá assegurar a adequada identificação institucional da ação, mediante exposição de banner ou material equivalente contendo as identidades visuais do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento

Agrário e Agricultura Familiar – MDA, da Anater, da OSC executora e da estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, observadas as normas de comunicação institucional e as restrições decorrentes da legislação eleitoral, facultando à ANATER determinar a suspensão, substituição ou adequação dos materiais durante o período de defeso eleitoral.

22.14 O descumprimento da obrigação prevista neste item poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no Instrumento Congênere.

22.15 A arte gráfica dos materiais de identificação institucional será disponibilizada pela Anater em formato digital.

22.16 Quando a confecção do material gráfico for realizada pela OSC, a arte deverá ser previamente submetida à aprovação da Anater.

22.17 A Anater incentiva a divulgação das ações executadas pelas OSCs celebrantes em meios de comunicação impressos, eletrônicos ou digitais, inclusive redes sociais, observadas as orientações constantes neste edital, especialmente quanto às regras de divulgação e utilização da identidade visual institucional.

22.18 Toda divulgação relacionada ao objeto deste Edital deverá preservar a finalidade pública da ação e observar as diretrizes de comunicação institucional estabelecidas pela Anater e pelo MDA.

22.19 É vedada a utilização das marcas, logotipos e identidades visuais da Anater, do MDA ou da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido em ações, campanhas, eventos ou materiais não relacionados ao objeto do Instrumento Congênere, salvo autorização formal da Anater.

23. DOS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

23.1 A celebração dos Instrumentos Congêneres decorrentes deste chamamento público observará as disposições deste Edital e de seus anexos, bem como da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, das normas internas aplicáveis e, subsidiariamente, das disposições do Código Civil.

23.2 A OSC selecionada será convocada para celebrar o Instrumento Congênere por meio de Termo de Convocação, conforme modelo constante do

Anexo 5, devendo cumprir todas as exigências previstas neste Edital e seus anexos dentro do prazo estabelecido pela Anater.

23.3 Para a celebração do Instrumento Congênere, a OSC convocada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas durante o processo seletivo.

23.4 Além da documentação prevista neste Edital, a OSC convocada deverá apresentar as seguintes declarações, firmadas por seu representante legal:

I – declaração de que não executa atividades ou presta serviços em áreas objeto de desmatamento ilegal;

II – declaração de que não mantém vínculo contratual ou prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III – declaração de que não emprega crianças ou adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista e com as disposições do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

IV – declaração de que não pratica atos de discriminação por motivo de raça, cor, etnia, origem, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, condição social, religião ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação brasileira;

V – declaração de que não pratica nem apoiará atividades relacionadas a crimes ambientais, exploração ilegal de recursos naturais, tráfico de animais silvestres ou utilização de produtos oriundos de desmatamento ilegal;

VI – declaração de que cumpre integralmente a legislação anticorrupção aplicável, incluindo normas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a outros ilícitos contra a Administração Pública.

23.5 A documentação exigida para celebração do Instrumento Congênere deverá ser encaminhada por meio eletrônico, para o endereço informado no

Termo de Convocação, sem prejuízo de eventual solicitação de apresentação dos documentos originais para conferência.

23.6 A Anater poderá admitir, mediante justificativa, a apresentação física dos documentos, observadas as orientações constantes do Termo de Convocação.

23.7 Os documentos eletrônicos poderão ser assinados mediante:

I – assinatura eletrônica disponibilizada pela plataforma GOV.BR;

II – certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

III – outro mecanismo de assinatura eletrônica admitido pela legislação vigente.

23.8 Quando exigida a apresentação física de documentos, a Anater poderá solicitar cópias autenticadas ou realizar a autenticação administrativa mediante apresentação dos originais.

23.9 A OSC convocada que deixar de atender à convocação, deixar de apresentar a documentação exigida ou não formalizar o Instrumento Congênere no prazo estabelecido perderá o direito à sua celebração.

23.10 Na hipótese prevista no caput, a Anater poderá convocar a OSC subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote.

23.11 O Instrumento Congênere deverá ser assinado pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído com poderes específicos para esse fim.

23.12 Os Instrumentos Congêneres celebrados em decorrência deste Edital possuem caráter personalíssimo (*intuitu personae*), sendo vedada a transferência de sua execução, cessão, sub-rogação ou subcontratação integral do objeto.

23.13 A contratação de profissionais, consultores, prestadores de serviços ou apoio operacional necessários à execução das atividades não caracteriza subcontratação do objeto, desde que observadas as disposições do Instrumento Congênere e mantida a responsabilidade integral da OSC pela execução das obrigações assumidas.

24. DA LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 A execução das atividades previstas no Instrumento Congênere somente poderá ser iniciada após:

- I – a realização da capacitação inicial promovido pela Anater;
- II – a apresentação da equipe técnica e da base de serviços do lote;
- III – a homologação, pela Anater, da equipe técnica e da base de serviços; e
- IV – a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

24.2 A OSC celebrante deverá apresentar à Anater a composição da equipe técnica e a documentação comprobatória da base de serviços do lote no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis contados da conclusão do capacitação inicial, observados os requisitos estabelecidos no Anexo 3, deste Edital.

24.3 A Anater analisará a documentação apresentada e poderá solicitar complementações, ajustes ou substituições necessárias ao atendimento das exigências previstas neste Edital.

24.4 Enquanto não houver homologação da equipe técnica e da base de serviços e emissão da Ordem de Serviço, nenhuma atividade prevista no Instrumento Congênere poderá ser considerada iniciada para fins de execução física, financeira ou de cumprimento de metas.

24.5 O descumprimento do prazo previsto no item 24.2 sujeitará a OSC à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive emissão de notificação para regularização, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e no Instrumento Congênere.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 Os pedidos de pagamentos devem ser efetuados pela Organização celebrante para cada produto e inseridos no SGA para análise e decisão da Anater, acompanhados dos documentos que comprovem o cumprimento de metas físicas previstas no plano de trabalho, da apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços e demais documentos previstos no instrumento congênere e na legislação aplicável à matéria.

25.1.1 As transferências dos valores apurados para fins de pagamento ocorrerão conforme cronograma de pagamentos internos da Anater.

25.2 A primeira parcela de adiantamento de pagamento pelos serviços previstos no instrumento congênere é de até 20% (vinte por cento) do valor total firmado entre OSC e a Anater em relação aos serviços de Ater e formação, e poderá ser paga antes do início da execução dos serviços.

25.2.1 Para receber essa parcela, a OSC deverá apresentar para a Anater ofício de solicitação, acompanhado de planilha detalhando os serviços que serão executados, os seus valores e as datas de execução, a fim de demonstrar a proporcionalidade quanto ao total do que pleiteia receber para que a Anater decida sobre o pleito.

25.2.1.1 Esta planilha deverá demonstrar a execução das atividades referente ao valor adiantado, debitado nas 3 parcelas de pagamento subsequentes ao adiantamento, sendo 30% na 1ª e 2ª parcela, e 40% na 3ª parcela.

25.2.1.2 A OSC que apresente em outra contratação de serviço de Ater com a Anater qualquer espécie de pendência quanto às suas obrigações contratuais não poderá receber essa antecipação de pagamento.

25.2.2 O pagamento das parcelas posteriores está condicionado à comprovação da execução total das metas previstas na planilha mencionada no item 25.2.1.1.

26. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

26.1 A execução do objeto decorrente deste chamamento público estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, observadas as previsões constantes do Contrato de Gestão vigente, dos respectivos Orçamentos-Programa e dos Planos de Trabalho aprovados para cada exercício.

26.2 A continuidade da execução do Instrumento Congênere nos exercícios subsequentes dependerá:

I – da aprovação dos Orçamentos-Programa da Anater;

II – da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do objeto;

III – da manutenção da compatibilidade da ação com o Contrato de Gestão e com os instrumentos de planejamento institucional vigentes.

26.3 O valor global estimado previsto neste Edital constitui referência para a execução do objeto, não representando garantia de liberação imediata ou integral dos recursos financeiros, cuja disponibilização observará a programação orçamentária e financeira da Anater.

26.4 Na hipótese de insuficiência, contingenciamento, restrição ou indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros que comprometam a continuidade da execução do objeto, a Anater poderá promover a adequação, suspensão, redução do escopo ou encerramento antecipado do Instrumento Congênere, mediante decisão devidamente motivada.

26.5 Nas hipóteses previstas no item anterior, a Anater comunicará formalmente a OSC celebrante e adotará as providências necessárias para a regularização, adequação ou encerramento da execução, observadas as disposições do Instrumento Congênere.

26.6 A suspensão, adequação ou encerramento da execução motivados exclusivamente por indisponibilidade orçamentária ou financeira não gerarão direito à indenização por lucros cessantes, expectativas de ganhos futuros ou quaisquer outras compensações de natureza semelhante.

26.7 Permanecerá assegurado o pagamento das despesas regularmente executadas, comprovadas e aprovadas pela Anater até a data da efetiva suspensão ou encerramento da execução.

26.8 A OSC celebrante reconhece que a execução das ações previstas neste Edital está vinculada à disponibilidade de recursos públicos destinados à implementação da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido e às condições de execução estabelecidas no Contrato de Gestão da Anater.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O presente chamamento público poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão devidamente fundamentada da

Anater, por razões de interesse público, conveniência administrativa, superveniência de norma legal ou ocorrência de fato que comprometa sua regularidade, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação às entidades participantes.

27.2 Até o encerramento do prazo para apresentação das propostas, a Anater poderá promover alterações neste Edital.

27.3 As alterações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital.

27.4 Sempre que a alteração impactar a formulação das propostas ou as condições de participação, será reaberto ou prorrogado o prazo originalmente estabelecido.

27.5 A Anater realizará o monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução do Instrumento Congênere, podendo, a qualquer tempo:

I – realizar visitas técnicas e inspeções in loco;

II – solicitar informações, documentos e relatórios;

III – verificar a execução das atividades junto às famílias beneficiárias, equipes técnicas e demais envolvidos na execução do objeto.

27.6 As informações e documentos apresentados pela OSC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à Anater qualquer alteração superveniente relacionada à sua representação legal, estrutura institucional ou demais fatos que possam impactar a execução do Instrumento Congênere.

27.7 A Anater não se responsabiliza por falhas decorrentes da utilização inadequada do Sistema de Gestão da Anater – SGA, incluindo problemas relacionados ao envio de arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou incompatíveis com os formatos exigidos neste Edital.

27.8 Compete exclusivamente à entidade participante verificar a integridade e legibilidade dos documentos enviados por meio do SGA.

27.9 Não serão aceitos arquivos compactados ou protegidos por senha, incluindo formatos ".zip", ".rar" ou equivalentes.

27.10 A entidade participante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados no âmbito deste chamamento público.

27.11 A homologação do resultado final não obriga a Anater à celebração imediata do Instrumento Congênere, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a conveniência administrativa e as demais condições previstas neste Edital.

27.12 A convocação para celebração do Instrumento Congênere poderá ocorrer durante o prazo de validade deste chamamento público, conforme definido neste Edital.

27.13 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis.

27.14 Os prazos somente começam a correr e vencem em dias de expediente na Anater.

27.15 Na hipótese de inexistência de propostas válidas, de fracasso do lote ou de impossibilidade de contratação da OSC selecionada, a Anater, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a execução da política pública, observada a legislação aplicável.

27.16 Os pedidos de esclarecimento relativos a este Edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no ato de publicação, observados os prazos estabelecidos neste instrumento.

27.17 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Anater, observadas as disposições deste Edital, da legislação aplicável e das normas institucionais vigentes.

27.18 As controvérsias decorrentes deste Edital ou da execução do Instrumento Congênere deverão, sempre que possível, ser submetidas previamente a mecanismos de solução consensual, mediação, conciliação ou resolução administrativa, assegurada a participação das partes interessadas.

27.19 Não sendo possível a solução consensual do conflito, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

27.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Quadro 3 - Controle de anexos

ANEXO 1 – Disposições Gerais;
ANEXO 2 – Composição dos Lotes;
ANEXO 3 – Perfil, atribuição e comprovação da Equipe Técnica;
ANEXO 4 – Critérios para análise da Experiência e Plano de Trabalho;
ANEXO 5 – Termo de Convocação para as propostas selecionadas;
ANEXO 6 – Minuta do Termo de Atuação em Rede;
ANEXO 7 – Minuta do Instrumento Congênere;